

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 25/2021/COUN/SCO**

Processo nº 53500.049596/2020-23

Interessado: Oi S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Alteração Trimestral da Relação de Bens Reversíveis (RBR), referente ao 3º trimestre de 2020, encaminhada pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, e Oi S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, concessionárias do STFC, respectivamente, nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, com base no art. 15 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006, e nos termos da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, fundamentado pela Análise nº 203/2020/VA (SEI nº 5921100), de 17/09/2020, expedido pelo Conselho Diretor da Anatel nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes dos *Check Lists* de Análise COUN (SEI nºs: 6464756, 6467979, 6468437 e 6474548).

DECIDE:

1. **DEFERIR** a solicitação de anuência prévia para a desvinculação da RBR de 15.108 (quinze mil cento e oito) registros, relacionados no arquivo "ANUENCIA PREVIA - 3T2020.xls", do Anexo II - Movimentações 3ºTRI20 (SEI nº 6074234), planilhas "ANUENCIA PREVIA - TLM - 3T2020" e "ANUENCIA PREVIA - BTSA - 3T2020", excetuando-se os bens relacionados aos patrimônios nºs: 8844476559, 8844513175, 8844486625, 8844486626, 8844473633, 8844408150, 8844486635, 8844486623, 8844486624, 8844486622, 510001434738, 510001434031, 510001440231, 510001440236, 510001442378, 510001442375, 510001442361, 510001442395, 510001442401, 510001442402, 510001215609, 510001443122, 510001412109, 510001077110, 510001074908, 510001108808, 510001107829 e 510001427022;

2. **DEFERIR** a solicitação de validação para a desvinculação da RBR de 11.908 (onze mil novecentos e oito) registros relacionados no arquivo "VALIDACAO - 3T2020 - Com CIS.xls", do Anexo II - Movimentações 3ºTRI20 (SEI nº 5443994), planilhas "VALIDACAO - TLM 3T2020" e "VALIDACAO - BTSA 3T2020", excetuando-se os bens relacionados aos patrimônios nºs: 8844352420, 8843135891, 8844473677, 8844132545, 8844317145, 8844513175, 8844473675, 8843097974, 8843946746, 8844519001, 8844420674, 8843131275, 8844408111, 8843107049,

8844473678, 8844473634, 8844408061, 8843133786, 8844518957, 8844473804,
8844473805, 8844519072, 8844534193, 8844473633, 8844570615, 8844534214,
8844473756, 8844473689, 8844408150, 8844473731, 8844570561, 8844518958,
8844473629, 8844473759, 8844518999, 8844473803, 8844569473, 8844521487,
8844473725, 8844518960, 8844473599, 8844519002, 8844519006, 8844570617,
8844521493, 8844521495, 8844519004, 8844519003, 8844521492, 8844473749,
8844519005, 8843116740, 8844473734, 8844534222, 8844534216,
8844408115, 8844473745, 8844408054, 510001435001, 510001428466, 510001439452,
510001435140, 510001434032, 510001434756, 510001435095, 510001428443,
510001331699, 510001379050, 510001439784, 510001412224, 510001435176,
510001201220, 510001412091, 510001439603, 510001434676, 510001412068,
510001435069, 510001434057, 510001434058, 510001440222, 510001440227,
510001439560, 510001440280, 510001439525, 510001439592, 510001076355,
510001215609, 510001379072, 510001440263, 510001312496, 510001440246,
510001318674, 510001439785, 510001442382, 510001201143, 510001320192,
510001440245, 510001442362, 510001379051, 510001440111, 510001439786,
510001412112, 510001331697, 510001439566, 510001355489, 510001443140,
510001411977, 510001443150, 510001434998, 510001434957, 510001440224,
510001428227, 510001443400, 510001443399, 510001436405, 510001283279,
510001076252, 510001072805, 510001442457, 510001074908, 510001434907,
510001108808 e 510001107829;

3. **DETERMINAR** a averiguação em Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) dos indícios de descumprimento ao RCBR, apontados nos *Check Lists* de Análise COUN (SEI nºs: 6464756, 6467979, 6468437 e 6474548).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 11/03/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6474806** e o código CRC **A20CC94B**.